DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César
Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 312 | Segunda-feira, 7 de junho de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À VISAUDE

N.º *LTA* 02/21 **DATA DO DEFERIMENTO:** 28/05/21

N.º PROCESSO: 02/21

N.º PROTOCOLO: 206/21 **DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2021

TIPO DE ESTABELECIMENTO: ATIVIDADE RELACIONADA P. DE INTERESSE A SAUDE

AGRUPAMENTO: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE

CNAE– 86.30-5-02

ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇAO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

PROJETO AVALIADO: ADAPTACAO

RAZÃO SOCIAL: OCUPACIONAL ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CNPJ : 25.449.696/0001-69

LOGRADOURO: RUA SÃO MIGUEL ARCANJO **NÚMERO: 100**

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: VILA ANGELICA

MUNICÍPIO: CERQUEIRA CESAR

CEP: 18760-374 **UF:** SP

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCELO MARTINEZ

CPF: 304.449.288-20

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: CELSO TEIXEIRA

CPF: 09.686.405-48 **CREA:** 5060117535 **UF:** SP

PARECER CONCLUSIVO

O PROJETO ATENDE AS SOLICITAÇÕES PREVISTAS EM LEI, PORTANTO ESTÁ DEFERIDO PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO TECNICA.

VER "*RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO*" E "*CONDICIONANTES DO PROJETO*" NAS DEMAIS FOLHAS QUE ACOMPANHAM ESTE DOCUMENTO. TOTAL DE FOLHAS PÁGINAS 01 DE 02

NÚMERO 01

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Walter Menequini Filho
Diretor VISA
CRMV 4 nº 3402
Cerqueira César - SP

Mauro Roberto Bogado da Cunha
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Cerqueira César
CREA 0605206262

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

N.º *LTA* **02/21**	DATA DO DEFERIMENTO: **28/05/2.021**

RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO:

NO PROJETO APRESENTADO E ANALISADO PELA EQUIPE DO L.T.A., NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES DE ACORDO COM O TIPO DE EXPLORAÇÃO. CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE ATIVIDADES, O ESTABELECIMENTO POSSUI AS DEPENDENCIAS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA QUE FUNCIONE ADEQUADAMENTE DENTRO DO PROPOSTO.

CONDICIONANTES DO PROJETO:

O ESTABELECIMENTO ESTARÁ APTO A FUNCIONAR, DESDE QUE SIGA RIGOROSAMENTE AS RECOMENDAÇÕES TECNICAS EXIGIDAS PELO RESPONSÁVEL TECNICO DO PROJETO.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AVALIAÇÃO DO PROJETO:

NOME: CLAUDIA CRISTINA SOARES		**ASSINATURA:**	
CPF: 260.883.928	**CONSELHO PROFISSIONAL**	CRO – 60.086	**UF:** SP
NOME: MAURO ROBERTO BOGADO DA CUNHA		**ASSINATURA:**	
CPF: 130.883.488-84	**CONSELHO PROFISSIONAL**	**CREA: 0605206262**	**UF:** SP
NOME: WALTER MENEQUINI FILHO			
CPF: 324.273.879-91	**CONSELHO PROFISSIONAL**	**CRMV - 3402**	**UF:** SP

laudia Cristina Soares
CRO 60.086
Vigilância Sanitária
Cerqueira César

Walter Menequini Filho
Diretor VISA
CRMV 4 nº 3402
Cerqueira César - SP

Mauro Roberto Bogado da Cunha
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Cerqueira Cés.
CREA 0605206262

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO CACS FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR- SP

No dia vinte e sete do mês de maio de dois mil e vinte e um, as 8h30min, reuniram-se no prédio da Secretaria Municipal de Educação, sita a Rua Três Ranchos, nº1025, Vila Isabel, os membros do CACS FUNDEB. A reunião começou com a leitura do Regimento Interno do CACS FUNDEB para conhecimentos de todos, discussão, aprovação, sendo aprovado por unanimidade, em seguida foi verificada a necessidade de adequação dos membros referentes aos seguimentos: representante do executivo que foi nomeada como membro do controle interno e representante dos professores, encontra-se readaptada de sua função, estando assim, em desacordo com o regimento interno. Após, foi requerido a volta dos funcionários que se encontram no cartório eleitoral, para o retorno as suas funções no quadro da Educação, neste sentido será emitido um ofício para Secretaria. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Ester Marcusso Martins, redigi esta ata que após lida e estando todos de acordo, segue assinada por todos.

Rep. do Poder Executivo Municipal
Nome: Euka Rossetto do Fonseca
R.G.: 43.277.531-6

Rep. do Poder Executivo Municipal
Nome: Isabelle R. Paulin
R.G.: 43.277.620-5

Rep. Professores da Ed. Básica do Município
Nome: Ester Marcusso Martins
R.G.: 19633498-3

Rep. Diretores das escolas Básica Públicas do Município
Nome: Adriana de F. Presente
R.G.: 27.641.884-0

Rep. Serv. Técnico-Adm das escolas Básicas Públicas do Município
Nome: Reginaldo Sarres dos Santos
R.G.: 25.069.788-9 SSP/SP

Rep. Pais de alunos da Ed Básica Pública do Município
Nome:
R.G.:

Rep. Pais de alunos da Ed Básica Pública do Município
Nome: Wilem Helena F. Dos Santos
R.G.: 48291896-2

Rep. Estudantes da Ed Básica Pública do Município
Nome:
R.G.:

Rep. Estudantes da Ed Básica Pública do Município
Nome:
R.G.:

Rep. Conselho Municipal de Educação - CME
Nome: Araujo
R.G.: 10.343.461-6

Rep. Conselho Tutelar
Nome: Rosimary Aparecida Nogueira
R.G.: 10.918971-1

Rep. Organização da Sociedade Civil
Nome:
R.G.:

Rep. Organização da Sociedade Civil
Nome: MAURICIO AMADO
R.G.: 19633906-9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cerqueira César, criado nos termos da Lei Municipal nº 2.418, de 26 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988 que versa sobre a composição e a aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto neste Regimento Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e neste regimento especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores quadro administrativo e/ou quadro de apoio educacional das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas - EJA;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Cerqueira César;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB):

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), observados os impedimentos previstos no artigo 7º deste regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria quando houver, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos, ou pelos seus pares quando não houver;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º deste regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Art. 9º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 10º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 11º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º deste regimento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 12º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no neste regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 9º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 13º - A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB):

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14º - O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), nomeados

nos termos da Lei municipal nº 2.418, de 26 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, 25 de dezembro de 2020, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos da Lei municipal nº 2.418, de 26 de março de 2021

Art. 15º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º - As reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) serão realizadas:

I –mensalmente conforme calendário divulgado no início de cada anos letivo pelo presidente do Conselho, ou por convocação de seu Presidente;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 17º - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 18º - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 19º - O regimento interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 40 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 20 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 21. As decisões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor após a leitura e votação pelos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Cerqueira César.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) do dia 27 de maio de 2021.

Rep. do Poder Executivo Municipal
Nome: Isabelli Renatta Paulin
R.G.: 43.277.620-5

Rep. do Poder Executivo Municipal
Nome: Fúlvia Rossetto da Fonseca
R.G.: 43.277.591-6

Rep. Professores da Ed. Básica do Município
Nome: Ester Mercurio Martins
R.G.: 19639498-3

Rep. Diretores das escolas Básica Públicas do Município
Nome: Adriana de F. Pereira
R.G.: 27.641.884-0

Rep. Serv. Técnico-Adm das escolas Básicas Públicas do Município
Nome: [illegible]
R.G.: [illegible]

Rep. Pais de alunos da Ed Básica Pública do Município
Nome:
R.G.:

Rep. Pais de alunos da Ed Básica Pública do Município
Nome: Welen Helena [illegible]
R.G.: 43293896-2

Rep. Estudantes da Ed Básica Pública do Município
Nome:
R.G.:

Rep. Estudantes da Ed Básica Pública do Município
Nome:
R.G.:

Rep. Conselho Tutelar
Nome: [illegible]
R.G.: 10.918.921-1

Rep. Conselho Municipal de Educação - CME
Nome: Carmen Lestaine Araújo
R.G.: 40.343.461-6

Rep. Organização da Sociedade Civil
Nome: MAURICIO AMARO
R.G.: 19638906-9

Rep. Organização da Sociedade Civil
Nome:
R.G.:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.